



## **EDITAL**

### **Processo licitatório nº 0089/2020** **Dispensa de licitação nº 0028/2020**

**LEIMAR BERNARDI**, Secretário de Agricultura, do Município de Capinzal, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso abaixo citados do art. 24 da Lei Nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, torna público o Processo Licitatório nº 0089/2019 conforme segue:

#### **1. OBJETO**

Contratação do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE, para execução do Projeto SC - Atendimento Territorial - Joaçaba, para os serviços de Consultoria para o Setor de Piscicultura. Com Recursos Próprios.

#### **2. DA JUSTIFICATIVA**

O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, representada por seu Secretário Leimar Bernardi, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso XIII do art. 24 da Lei n. 8.666/93, torna público o procedimento de Dispensa de Licitação, segundo as considerações e termos que seguem:

**CONSIDERANDO** Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – SEBRAE, para execução do Projeto SC – Atendimento Territorial – Joaçaba. Serviços e Consultoria para o Setor de Piscicultura (conforme Plano de Trabalho em anexo).

**CONSIDERANDO** que a execução do Projeto SC – Atendimento Territorial – Setor Piscicultura 2020, consiste na organização dos aquicultores e da comercialização de pescado e diversificação da aquicultura na área.

**CONSIDERANDO** que o SEBRAE colocará a disposição do município consultor (es) especializado (s) que utilizará a metodologia do Projeto SC – Atendimento Territorial – Joaçaba, durante 06 (seis) meses, e colocará a disposição mais um técnico selecionado pelo Contratante, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do Projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento, sendo que serão beneficiados com esse Projeto 2 (dois) produtores.

**CONSIDERANDO** que no ano passado ao implantar o referido Projeto, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente juntamente com o Técnico do SEBRAE, realizaram visitas em “ todas “ as propriedades situadas no Município de Capinzal, com potencial em produção de peixes afim de aderirem ao Projeto.

**CONSIDERANDO** que este Projeto, 50% é custeado pelo SEBRAE, 25% é custeado pelo Município, e 25% é custeado pelo próprio Produtor, e além deste custo os produtores

que aderiram ao Projeto necessitam participar de aulas teóricas e técnicas no SEBRAE em Joaçaba.

**CONSIDERANDO** que ano de 2019 somente 03 produtores aceitaram e aderiram ao Projeto e para este ano de 2020, destes 03 produtores somente 02 produtores aceitaram em dar continuidade ao Projeto.

**CONSIDERANDO** a Lei de Licitações em seu artigo 24, inciso XIII, prevê a dispensa de licitação, conforme depreende-se do permissivo legal abaixo transcrito:

“Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94”:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de Instituição Brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético – profissional e não tenha fins lucrativos; (Lei n. 8.883, de 1994).

Destarte, sendo licita a contratação dos referidos serviços através da Dispensa de Licitação nas hipóteses que a Lei define, conforme minuta do contrato anexo.

O valor e a forma de pagamento foi ajustado em 02 (duas) parcelas no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), perfazendo um total de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente a prestação dos serviços a serem contratados através do Processo Licitatório, modalidade Dispensa de Licitação, e a Empresa apresentou as certidões negativas municipais, estaduais e federais, anexas.

### 3. DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação encontra respaldo no inciso XIII, do art. 24 da Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores, que dispõem, respectivamente, o seguinte:

*Art. 24. É dispensável a Licitação:*

*[...]*

*XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)*

### 4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Efetuada e analisada a proposta ofertada, pela empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESA DE SC - SEBRAE**, inscrita no CNPJ sob o n. 82.515.859/0001-06, com endereço na Avenida Rio Branco, n. 611, Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, foi selecionada para execução do objeto, uma vez

que a mesma já participou anteriormente de outros Projetos, e atende de forma satisfatória ao objeto do edital, bem como o Plano de Trabalho apresentado pela mesma esta de acordo com as necessidades deste município. Ainda, a contratada está em dia com sua regularidade fiscal, conforme documentação anexa.

## 5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

No que se refere à justificativa do preço a empresa apresentou uma proposta com preço viável ao município e técnica que irá atender as expectativas dos piscicultores, e conforme tabela abaixo:

Item	Qtidade	Unid.	Especificação	Preço Unit.	Preço Total
1	1,00	UN	Execução do Projeto SC - Atendimento Territorial - Joaçaba, para serviços e consultoria para o Setor de Piscicultura (conforme Plano de Trabalho).	2.400,00	2.400,00
				<b>Total</b>	<b>2.400,00</b>

## 6. DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REDUZIDO: **60**

ÓRGÃO: **04** – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

PROJETO/ATIVIDADE: **2027** – Assistência ao produtor rural e manutenção dos serviços da Agricultura.

ELEMENTO DESPESA: **3390** - Outros Serviços Terceiros

Publique-se e Registre-se na forma da Lei.

Capinzal, 24 de julho de 2020.

**LEIMAR BERNARDI**  
Secretário de Agricultura  
Município de Capinzal



## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO

**Processo licitatório nº 0089/2020**  
**Dispensa de licitação nº 0028/2020**  
**CONTRATO Nº xxxx/2020**

#### DAS PARTES:

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE CAPINZAL**, Estado de Santa Catarina, entidade jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Carmelo Zócolli, 155, nesta cidade de Capinzal, SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.406/0001-07, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura, Sr. LEIMAR BERNARDI, inscrito no CPF sob o nº 924.350.680-34, designado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** A empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.515.859/0001-06, com sede à Avenida Rio Branco, 611, Centro de Florianópolis/SC, CEP: 88015 203, Fone: (48) 3221 0800, representada neste ato pelos Senhores \_\_\_\_\_, inscrito no CPF: \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, inscrita no CPF: \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada CONTRATADA.

Nos termos do Processo Licitatório n. 0089/2020, na modalidade de Dispensa de Licitação n. 0028/2020, bem como das normas da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento, Objeto/Contrato, através da Dispensa de Licitação, está amparado nos termos do inciso XIII, do artigo 24, Lei nº 8.666/93 e se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

Constitui-se objeto deste instrumento a Contratação do Serviço de Apoio às Micros e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE, para execução do Projeto SC - Atendimento Territorial - Joaçaba, para os serviços de Consultoria para o Setor de Piscicultura. Com Recursos Próprios.

§1º O **CONTRATANTE** declara conhecer a metodologia e o conteúdo dos serviços objeto deste instrumento.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO



Para realização dos serviços objeto deste instrumento, o **CONTRATADO** colocará à disposição do **CONTRATANTE**, consultor(es) especializado(s) que utilizará a **Metodologia do Projeto SC – Atendimento Territorial – Joaçaba**.

§ 1º. O **CONTRATADO** disponibilizará ao **CONTRATANTE**, consultor (es) credenciado(s), durante o prazo estabelecido na cláusula quarta deste instrumento.

§ 2º. O **CONTRATANTE**, por sua vez, à sua expensa, colocará à disposição do **CONTRATADO**, (01) um técnico selecionado pelo **CONTRATANTE**, a fim de acompanhar e absorver a metodologia do projeto, ficando o mesmo responsável pela implantação das ações ao término do presente instrumento.

§ 3º. O acompanhamento implica na conseqüente assimilação da mesma pelo técnico do **CONTRATANTE**, tornando-se, portanto, co-responsável pela realização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços objeto deste instrumento terá a duração prevista de 5 (cinco) meses, fixando seu início para 31/07/2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALOR AJUSTADO E FORMA DE PAGAMENTO**

**O CONTRATANTE pagará em 02 parcelas, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), totalizando R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).**

§1º O pagamento das parcelas será efetuado no último dia útil de cada mês.

§ 2º Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de boleto bancário.

§ 3º No caso de não pagamento, o contrato poderá ser imediatamente rescindido com a paralisação automática dos serviços contratados.

§ 4º O atraso no pagamento das parcelas previstas nesta cláusula acarretará na incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no período.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, desde que liquide o valor correspondente ao custo do trabalho verificado até a data da rescisão, se ocorrer interrupção dos trabalhos por sua responsabilidade; e
- b) Pelo **CONTRATADO**, se o **CONTRATANTE** não cumprir o disposto na cláusula



quinta deste instrumento, cuja execução só terá continuidade após o cumprimento da obrigação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

Nos termos do que determina o art. 67 da Lei n. 8.666/93, a execução deste Contrato será fiscalizada por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado em ato próprio da autoridade competente, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, na hipótese de não serem sanadas de imediato, serão objeto de notificação formal e escrita, havendo a possibilidade de aplicação das penalidades previstas neste Contrato, na Lei n. 8.666/93 e demais legislação aplicável.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste instrumento é até 31 de dezembro de 2020.

### **CLÁUSULA NONA – FORO**

Fica eleito o foro da sede do CONTRATANTE, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus efeitos legais.

Capinzal, xx de xxxx de 2020.

SEBRAE/SC  
**CONTRATADA**

Coordenadora Regional  
SEBRAE/SC  
**CONTRATADA**

**LEIMAR BERNARDI**  
**Secretario de Agricultura**  
**MUNICÍPIO DE CAPINZAL**  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS

Nome  
CPF

Nome  
CPF